



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010042522
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE	CNPJ do FMS: 11.329.685/0001-30
Gestor: Gustavo Luiz de Queiroz	CPF: 700.240.201-33
Endereço: Praça Helon Gomide, sem número, Vila Perpétuo Socorro, CEP: 75.390-264	
Dados bancários Banco: Caixa Econômica Federal - Agência: 4204 - Conta corrente: 71.529-7	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE	CNES: 6818951
Endereço: Praça Helon Gomide, sem número, Vila Perpétuo Socorro, CEP: 75.390-264	
Cidade: Trindade-GO	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Pública
Serviços ofertados: () Ambulatorial () Internação () UTI () SADT () Hospital dia (X) Outros:	

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Custeio na área da Saúde do Município de Trindade – GO.	Período de execução: 1 (um) ano.	
	Início: julho/2024	Término: julho/2025
Identificação do objeto: Custeio na área da Saúde do Município de Trindade – GO.		
Justificativa: O Município de Trindade está localizado na região metropolitana de Goiânia e é referência para os municípios de Santa Bárbara, Abadia de Goiás, Campestre, Caturai, Goianira, Guapó e os distritos de Santa Maria e Cedro. Tem uma população estimada pelo IBGE de 129.823 habitantes, mas segundo levantamento feito pela vigilância epidemiológica, a população própria é de mais de 160.000, que somados a população referenciada chega a mais de 200.000 pessoas. Por sermos uma cidade turística conhecida como capital da fé, Trindade hoje recebe uma população flutuante de aproximadamente 160.000 pessoas todos meses e em época de romaria aproximadamente 3.000.000 de pessoas, onde muitas permanecem no município utilizando do sistema de saúde. O Sistema de saúde atualmente é composto por: 26 Unidades Básicas de Saúde (UBS), que comportam 32 equipes de Estratégia de Saúde da Família; 01 Unidade de Pronto Atendimento (UPA-Porte II); 01 Centro de Especialidades Médicas; 02 Centros de Reabilitação; 01 Equipe do Melhor em Casa; 02 Academia de Saúde; 01 Central de abastecimento Farmacêutico; 01 Central de Ambulâncias; 01 Base descentralizadas SAMU (USA e UBS); 17 Equipes de Odontologia; 01 Centro de Especialidades odontológicas; 01 Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II); 02 Equipes de NASF e 01 Centro de Atenção Psicossocial (Álcool e Drogas) e 010 equipe de Consultório na Rua. O Custeio será utilizado, a fim de suprir demandas de cirurgias eletivas, as despesas resultantes da execução deste convênio serão atendidas através de emenda parlamentar do Deputado Estadual Cristiano Galindo, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), com objetivo de zerar a fila de cirurgias eletivas ortopédicas . Cabe ressaltar que, a Prefeitura Municipal de Trindade, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tem desenvolvido diversas ações e convênios em prol da construção e fortalecimento de políticas públicas de atenção e gestão na saúde, demonstrando, portanto, toda a capacidade técnica e gerencial para o desenvolvimento do objeto. Neste contexto, justifica-se, o interesse recíproco do projeto em pauta, em consonância aos programas e ações do Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.		



5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I- Melhor a qualidade de vida dos pacientes;
- II- Fortalecer o desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS;
- III- Atender de forma rápida e segura o paciente.

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).	Valor mensal:
--	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março		Março	
Abril		Abril	
Maio		Maio	
Junho		Junho	
Julho	1.900.000,00	Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5

(cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b - pagamento de aposentadorias e pensões;
- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Final, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste

Plano de Trabalho.

Trindade – Goiás, em 01 de julho de 2024.



GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde de Trindade – Goiás
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.